



PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 000288/2022
Emenda ao Projeto de Lei nº 000183/2022

PARECER

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 22 E INC. V AO
ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº
000183/2022."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 000183/2022, que institui o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de acrescentar o parágrafo único ao art. 22, bem como o inc. V ao art. 6º do referido PL.

Pois bem.

A meu ver, o parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 22 fere a discricionariedade do Prefeito Municipal para tratar do tema, na medida em que retira o poder de decisão do Chefe do Executivo, por sua Secretaria, no que toca à remoção do professor e demais servidores públicos localizados nas escolas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ora, a definição da escola para lotação do profissional é atribuição da Secretaria e não do servidor, sob pena de tornar um caos o sistema escolar.

Desta feita, em razão do vício apresentado, não vejo condições viáveis para prosseguimento da matéria.

Não se constata vício em relação ao inc. V, que se pretender acrescentar ao art. 6º. No entanto, parece que o inciso não está bem alocado no referido artigo. Parece-me que ficaria mais localizado no art. 18.

Todavia, o vício apresentado pela art. 1º do PL, conforme mencionado, impede o prosseguimento da matéria.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda, bem como as Comissões Permanentes da Câmara em que a proposta tramitará, deve seguir os mesmos moldes do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico